



Fecomércio
Senac

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 067/2025 (C/S)
Lição número 1070415 (www.litacoess-e.com.br)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E DE SAÚDE OCUPACIONAL/ CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ERGONOMIA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO ERGONÔMICO E ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO.

Recife, 25 de julho de 2025.

Prezados Senhores Licitantes,

Comunicamos que recebemos em **25/07/2025**, por e-mail, **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**, da empresa **LICITATIO CONSULTORES ASSOCIADOS**, interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 067/2025, cujo objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E DE SAÚDE OCUPACIONAL/ CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ERGONOMIA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO ERGONÔMICO E ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO**. O referido esclarecimento foi analisado pela área técnica do Sesc/DR-PE, a seguir:

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

LICITATIO CONSULTORES ASSOCIADOS

sabrina@licitatio.com.br
SEDE - Lição Fabiane Sales <precificacao1.criciuma@maxipas.com.br>;Fabio
<gerentegenteegestao.criciuma@maxipas.com.br>;'Sonia' <sonia@licitatio.com.br>

Qui, 24/07/2025 17:42

Prezados,

Solicitamos, respeitosamente, com fundamento nos princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo, previstos na Resolução SESC nº 1.593/2024 e no próprio instrumento convocatório, em especial quanto à **execução dos serviços técnicos descritos no Termo de Referência, o esclarecimento abaixo:**

Considerando que a execução da análise ergonômica da tarefa (AET) exige deslocamentos para diversas unidades do SESC-PE, inclusive em localidades remotas, e que há previsão no edital de que os serviços devem ser realizados por equipe multidisciplinar qualificada, solicitamos a gentileza de confirmar se:

As visitas técnicas e avaliações poderão ser realizadas por profissional contratado pela licitante em regime de pessoa jurídica (PJ), desde que comprovadamente habilitado e com vínculo formal com a empresa, nos termos exigidos pelo edital?

Tal confirmação é essencial para o adequado planejamento logístico e financeiro da proposta, diante da complexidade do objeto e da amplitude geográfica das unidades atendidas. Ressaltamos que o edital prevê a possibilidade de vinculação por contrato de prestação de serviços, além de vínculo empregatício ou societário, conforme subitem 5.2, alínea "c".

Solicitamos que o esclarecimento seja publicado no portal Licoções-e, conforme previsto nas normas aplicáveis.

Atenciosamente,
Sabrina Dias Torini
Advogada Licoções
OAB/PR Nº 102.214
Email: sabrina@licitatio.com.br
Site: www.licitatio.com.br
Fone: (41) 9 9882-2816



Fecomércio
Senac

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO



RESPOSTAS DA ÁREA TÉCNICA DO SESC/DR-PE:

SETOR MÉDICO - Adma Cristina Morais do Nascimento

CPL - Marcos Aurelio Bernardo de Lima; SETOR MÉDICO - Alda Maria Barros Falcao

CPL - Ana Elizabeth Tinoco de S. Ferraz; CPL - Ana Teresa Soares Rodrigues; CPL - Norma da Silva Bezerra Neta

Sex, 25/07/2025 13:32

Prezados, boa tarde!

Segue resposta:

RESPOSTA OFICIAL AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 067/2025 Licitação nº 1075062

Considerando o pedido de esclarecimento apresentado por licitante interessado no Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 067/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de Ergonomia e Segurança do Trabalho, cumpre esclarecer o seguinte ponto:

Foi solicitado pelo licitante confirmação sobre a possibilidade de execução das visitas técnicas e avaliações previstas no Edital por profissional contratado pela licitante sob regime de pessoa jurídica (PJ), desde que devidamente habilitado e com vínculo formal com a empresa licitante, nos termos previstos no edital e, especialmente, no subitem 5.2, alínea "c".

Após criteriosa análise do Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, esta Comissão esclarece que:

1. O referido instrumento convocatório prevê, expressamente no item 10.3, que o profissional responsável técnico pela execução da Análise Ergonômica da Tarefa (AET) poderá manter diferentes formas de vínculo com a empresa licitante, dentre as quais:

- vínculo empregatício (CLT);
- vínculo societário;
- vínculo decorrente de contrato de prestação de serviços, seja ele genérico ou específico.

Transcreve-se abaixo, literalmente, o trecho pertinente do Termo de Referência:

"10.3. Indicação e Qualificação do Responsável Técnico: Indicação de 01 (um) Profissional Responsável Técnico com qualificação compatível para a execução da AET, demonstrando vínculo com a empresa, seja por relação de emprego, sociedade, direção, administração, ou por contrato de prestação de serviços (genérico ou específico)."

2. Esta previsão tem respaldo em toda a documentação do Edital e observa integralmente os princípios constitucionais e administrativos aplicáveis às licitações públicas, especialmente:

- Princípio da Isonomia: ao permitir a execução dos serviços por profissionais contratados sob diferentes vínculos, desde que formalmente comprovados e habilitados tecnicamente, garante-se igualdade de oportunidades aos licitantes;
- Princípio da Competitividade: amplia-se o leque de potenciais concorrentes qualificados, viabilizando maior competitividade no certame;
- Princípio do Julgamento Objetivo: a verificação objetiva da documentação comprobatória e da qualificação técnica exigida garante decisões claras e previsíveis, sem subjetividades.

3. Ressalta-se, ainda, que independentemente do vínculo adotado, deverão ser integralmente atendidos os requisitos técnicos e profissionais especificados no Termo de Referência, especialmente nos itens 10.1 a 10.6, a saber:

- Comprovação de registro regular junto ao conselho de classe competente;
- Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou atestado técnico equivalente;
- Comprovação de experiência mínima exigida;
- Credenciamento junto à ABERGO (Associação Brasileira de Ergonomia).

4. Importante registrar que a responsabilidade integral pela execução do serviço permanece exclusiva da empresa licitante contratada, inclusive quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais dos profissionais envolvidos, conforme expressamente previsto no item 4.24 do Termo de Referência.

Desse modo, não restam dúvidas quanto à admissibilidade da contratação de profissionais sob regime de pessoa jurídica (PJ), desde que cumpridos todos os requisitos estabelecidos no edital e Termo de Referência.



Fecomércio
Senac

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

Sendo assim, esta Comissão de Licitação esclarece formalmente que é plenamente válida, regular e prevista no Edital a utilização de profissionais contratados sob regime de pessoa jurídica (PJ), desde que haja vínculo formal comprovado com a empresa licitante, em plena conformidade com o item 10.3 do Termo de Referência.

Adma Cristina Moraes

Engenheira de Segurança do Trabalho
Setor Médico
Departamento Regional Pernambuco
81 3216 1723 / 99969 5362 | sescpe.org.br

Siga-nos! [@](http://sescpe.org.br) [f](https://www.facebook.com/SescPE) [y](https://www.youtube.com/SescPE)

Pense bem antes de imprimir este e-mail.
Proteja o meio ambiente.

Na oportunidade, a Comissão de Licitação reforça que os interessados poderão inserir propostas eletrônicas até as 10 horas do dia 06 de agosto de 2025. e a **Sessão Pública de Lances do Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE Nº 067/2025 será realizada às 14 horas do dia 06 de agosto de 2025 (horário de Brasília/DF).**

Atenciosamente,

**Comissão de Licitação/Pregoeiro(a)
SESC - Departamento Regional em Pernambuco**

Ana Elizabeth Tinoco de Souza Ferraz

Norma da Silva Bezerra Neta

Ana Teresa Soares Rodrigues